

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 75/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Quando lhes encaminho mais um projeto, os cumprimento e passo a expor o que segue abaixo.

 Durante alguns anos o município de Arroio do Padre prestou o serviço de transporte escolar em veículos próprios. Foram recebidos veículos da União e do Estado que com o passar do tempo se desgastaram e a sua manutenção se tornou muito onerosa para município, assim como o serviço como um todo, pois envolve uma série de outras despesas necessárias para a sua manutenção nos moldes em que estava sendo prestado.

 Decidiu, então, o município a terceirizar também esta parte do serviço que até então estava sendo realizado por meios próprios/diretos.

 Inclusive alguns veículos que estavam sendo utilizados no serviço já foram alienados. Um deles, recebido do estado/RS numa espécie de comodato aguarda qual será o seu destino. Trata-se de um ônibus grande.

 Importante lembrar que para os condutores daqueles veículos do transporte foi autorizado à também receberem gratificação por condução de veículos pesados, alterando-se para tanto a redação do art. 24 da Lei Municipal nº 961 de 30 de outubro de 2009, contemplando estes servidores e conceituando inclusive os tipos de veículos que fariam parte do rol em que seus condutores teriam direito a este benefício.

 Dito isto, não havendo mais a prestação do serviço de transporte escolar por meios próprios, entende o poder executivo ser necessário alterar novamente o texto da legislação, pois da forma como se encontra dispõe sobre uma situação que já não existe mais.

 Nesta direção, elaborou-se o projeto de lei 75/2022, que como dito, propõe a alteração da redação do art. 24 da Lei Municipal nº 961 de 30 de outubro de 2009, e com isto a revogação da Lei Municipal 1.362, de 07 de agosto de 2013, por ela não se aplicar mais no município.

 Certo de sua atenção e apoio na aprovação do proposto, pois vem regular a situação de que trata, tendo em vista a realidade presente.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 18 de março de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 75, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

 Altera o art. 24, da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 1º** A presente Lei altera o art. 24 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009.

**Art. 2º** O art. 24 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 24*** *Será atribuída a gratificação no valor de 10% (dez por cento) do vencimento básico, ao Condutor de Máquinas e/ou Veículos pesados.*

***§1º*** *Esta gratificação será concedida apenas mediante comprovação de curso de aperfeiçoamento para operar com as máquinas/veículos pesados enquanto estiver desempenhando a função de condutor de máquinas/veículos pesados.*

 ***§2º*** *Para o atendimento das disposições desta lei, são considerados máquinas/veículos pesados: moto niveladora, retroescavadeira, trator agrícola, caminhão, caminhão caçamba e ônibus.*

**Art. 3º** Fica revogado no ato de publicação desta Lei a Lei Municipal nº 1.362, de 07 de agosto de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 18 de março de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal